

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA (CD)

Ato de Direção Dipai n.º 11, de 22/08/2025

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 018, 29/08/2025

- 1) **FINALIDADE:** Conforme a Resolução GGPAА N.º 04 de 11/09/2023, o Decreto N.º 11.802 de 28/11/2023 e suas alterações:
 - a) sustentar preços;
 - b) formar estoques reguladores ou estratégicos;
 - c) permitir intervenção em situações de emergência ou estado de calamidade pública;
 - d) atender demandas específicas de segurança alimentar e nutricional aprovadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
- 2) **PÚBLICO:** Consoante o Inciso II do Artigo 2º do Decreto N.º 11.802, de 28/11/2023, consideram-se:
 - a) **Organizações Fornecedoras:** Cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA em resolução vigente, com apresentação de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/(CAF) jurídica;
 - a.1) na ausência da DAP/CAF jurídica, deverá ser apresentada a relação de todos os seus associados/cooperados e suas respectivas DAPs/CAFs individuais, quando houver, ainda que não participem diretamente da operação de compra. Ao apresentar a lista de 100% dos seus associados/cooperados, pelo menos 50% (cinquenta por cento) destes deverão possuir DAP/CAF individual válida, caracterizando assim a organização como pertencente a agriculta familiar para fins deste normativo;
 - b) **Beneficiário Fornecedor:** Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no Artigo 3º da Lei N.º 11.326, de 24/07/2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;
 - b.1) não é necessário ser associado/cooperado formalmente a uma organização para que o beneficiário fornecedor participe de uma operação de venda de produtos à Conab.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Compra de gêneros alimentícios e, em casos específicos definidos pelo Decreto N.º 11.802 de 28/11/2023, de produtos destinados à alimentação animal, oriundos do público enquadrado no item 2 deste Título.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** Definidos oportunamente pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) ou pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).
- 5) **ABRANGÊNCIA:** Todo o território nacional.
- 6) **PREÇO:** Segundo metodologia estabelecida nas Resoluções GGPAА N.º 04 de 11/09/2023 e GGPAА N.º 13 de 25/11/2024, ou outra que venha a substituí-las.
- 7) **LIMITE DE COMPRA:**
 - a) até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar/ano;

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA (CD)

Ato de Direção Dipai n.º 11, de 22/08/2025

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 018, 29/08/2025

- a.1) consoante § 3º do inciso II do Art. 6º do Decreto N.º 11.802 de 28/11/2023, o beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites serão independentes entre si;
- b) até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por Organização Fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar.

8) CONDIÇÕES PARA COMPRA:

- a) **produto in natura:** deverá estar limpo e seco, com as quantidades e a qualidade atestados pelo recebedor no Documento 3 – Termo de Recebimento e Aceitabilidade (TRA), deste Título;
- b) **produto processado/beneficiado:** de acordo com a Resolução GGPAA N.º 02 de 15/06/2023 e GGPAA N.º 04 de 11/09/2023 e enquadrado nos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e acompanhado dos Certificados exigidos.
Referência: Documento 11 do TÍTULO 30 do MOC.

9) ENTREGA: Os produtos serão entregues nos Pólos de Compra (Unidades Armazenadoras próprias, ou credenciadas), ou diretamente aos destinatários autorizados / determinados pela Conab.

10) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA: Os documentos deverão ser entregues preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser enviados em meio físico, caso necessário:

- a) conforme Lei N.º 13.726 de 08/10/2018, Decreto N.º 10.046 de 09/10/2019, Decreto N.º 9.094 de 17/07/2017 e Portaria Interministerial N.º 176 de 25/06/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, não se pode solicitar documentos que estão na base de dados do Governo Federal. A Superintendência Regional da Conab, de posse das informações necessárias, emitirá os documentos disponíveis nos cadastros oficiais e qualquer outro que esteja na base de dados do Governo Federal, desde que não enviados pela Organização Fornecedora;
- b) os documentos nato-digitais, assinados eletronicamente, juntados aos Processos, serão considerados originais para todos os efeitos legais (baseado no Art. 11, Lei N.º 14.129, de 29 de março de 2021); uma das formas de assinatura digital é pela plataforma gov.br, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br>;
- c) de acordo com o Decreto N.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, Artigo 11:
 - c.1) os documentos digitalizados terão valor legal de cópia simples;
 - c.2) a apresentação dos originais dos documentos digitalizados será necessária somente quando a regulamentação ou a lei expressamente exigir. Nesses termos, nos casos de documentação recepcionada eletronicamente, a Conab poderá solicitar documentos originais sempre que julgar necessário;
 - c.3) o teor e a integridade dos documentos enviados por meio eletrônico são de responsabilidade do usuário externo, o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

11) PARA EFETIVAÇÃO DA OPERAÇÃO: São necessários os seguintes documentos:

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA (CD)

Ato de Direção Dipai n.º 11, de 22/08/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 018, 29/08/2025

(*)

11.1) Quando aquisição for individual, realizada diretamente com o Beneficiário Fornecedor:

- a) Documentos que devem ser enviados à Superintendência Regional (Sureg):
 - a.1) original ou cópia simples da Declaração de que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o Documento 1 – Declaração Individual, deste Título, devendo ser preenchida individualmente;
 - b) Documentos que poderão ser emitidos ou consultados na Sureg, desde que não entregues pelo Beneficiário Fornecedor:
 - b.1) no caso de venda individual, Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) por unidade familiar, obtido eletronicamente;
 - b.2) comprovante de situação cadastral no CPF.

11.2) Quando aquisição for de Organização Fornecedora:

- a) Documentos que devem ser enviados à Sureg:
 - a.1) original ou cópia simples da Declaração de que o produto *in natura* ou processado/beneficiado foi recebido/adquirido de Beneficiários Fornecedores, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sendo permitida a dedução dos custos operacionais, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 – Anexo I – Declaração da Organização Fornecedora (Produto *in Natura*) ou Documento 2 – Anexo II – Declaração da Organização Fornecedora (Produto Processado/Beneficiado), deste Título;
 - a.2) nos casos de processamento/beneficiamento terceirizado, deve ser apresentado o original ou cópia simples do Contrato de Prestação de Serviço da Agroindústria com a Organização Fornecedora;
 - a.3) Nota Fiscal de Venda à Conab, emitida pela Organização Fornecedora, ou outro documento fiscal definido pela Conab;
- b) Documentos que poderão ser emitidos ou consultados na Sureg, desde que não entregues pela Organização Fornecedora:
 - b.1) Certidão Negativa do FGTS, de Dívida Trabalhista e de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) a Organização Fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem a origem dos produtos, quando da sua entrega, quais sejam Notas Fiscais de aquisição junto aos fornecedores, Nota Fiscal de remessa à agroindústria, dentre outros, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- d) os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos Beneficiários Fornecedores, conforme Resolução GGPA N.º 04 de 11/09/2023.

12) CLASSIFICAÇÃO/REGISTRO/ANÁLISE

- a) Quando o produto for entregue na Unidade Armazenadora (UA) da Conab:

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA (CD)

Ato de Direção Dipai n.º 11, de 22/08/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 018, 29/08/2025

(*)

a.1) produtos processados/beneficiados de origens animal ou vegetal – devem entregar, na fase de análise de documentos, o boletim, análise, laudo ou outro documento que comprove a classificação do produto. Este deve estar dentro dos parâmetros dos padrões exigidos pela SUFIS/GECOQ;

a.2) produtos processados/beneficiados de origens animal ou vegetal – devem entregar, na fase de análise de documentos, alvará, registro no órgão público, SIM, SIE ou SIF, dentre outros, de acordo com as legislações vigentes do Mapa ou Anvisa para cada caso.

Referência: Documento 11 do TÍTULO 30 do MOC.

b) Quando o produto for entregue na Unidade Receptora do programa:

b.1) produtos processados/beneficiados de origens animal ou vegetal – devem entregar, na fase de análise de documentos, alvará, registro no órgão público, SIM, SIE ou SIF, dentre outros, de acordo com as legislações vigentes do Mapa ou Anvisa.

Referência: Documento 11 do TÍTULO 30 do MOC;

b.2) o receptor deve providenciar o documento 4 – Termo de Compromisso Unidade Receptora, deste Título.

13) ARMAZENAMENTO: Consoante o TÍTULO 08 do MOC.

14) COMPRA DO PRODUTO: Condicionada à liberação dos respectivos recursos orçamentários/financeiros e, após verificada sua regularidade, consoante item 12, deste Título.

15) DESTINAÇÃO DO PRODUTO A SER ADQUIRIDO: De acordo com a Resolução GGPAA N.º 04 de 11/09/2023 e GGPAA N.º 02 de 15/06/2023.

16) DESPESAS POR CONTA DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR/ ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA: Todos aqueles incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaque, caso necessário.

17) DESPESAS POR CONTA DA CONAB:

a) classificação/análise do produto;

b) recolhimento/ressarcimento do INSS, conforme TÍTULO 20 do MOC e ICMS, conforme TÍTULO 21 do MOC, mediante comprovante de recolhimento, desde que seja solicitado formalmente pela Organização Fornecedora.

18) ACONDICIONAMENTO: Consoante o TÍTULO 07 do MOC.

19) PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRAZO DE PAGAMENTO:

19.1) Quando a entrega do produto for em parcela única e na unidade da Conab:

a) o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros na Conab, a contar da data da emissão da Nota Fiscal;

a.1) o Beneficiário deverá indicar a instituição bancária, o número da conta-corrente e da agência (não podendo ser conta conjunta), para o recebimento do valor referente à venda do produto;

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA (CD)

Ato de Direção Dipai n.º 11, de 22/08/2025

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 018, 29/08/2025

(*)

- a.2) a Conab fará a retenção e recolhimento dos tributos federais incidentes, na forma da legislação vigente.

19.2) Caso seja necessária entrega escalonada em unidade da Conab ou unidade recebedora do PAA:

- a) a unidade regional da Conab deve solicitar, da Organização Fornecedora, o Documento 5 – Cronograma de Entregas, deste Título;
- b) a Sureg poderá solicitar abertura de conta bloqueada e de livre movimentação, conforme os acordos com instituições financeiras vigentes, e realizar o pagamento após entrega na unidade armazenadora da Companhia ou após prestação de contas, no caso de entregas em Unidades Recebedoras do PAA;
- c) o Documento 3 – Termo de Recebimento e Aceitabilidade (TRA), deste Título, deverá compor a prestação de contas sempre que as entregas ocorrerem em Unidades Recebedoras do PAA.

20) PENALIDADES: A identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades pela Conab ou por órgãos de controle externo, o descumprimento das regras gerais do PAA ou deste normativo, poderão ensejar providências e/ou penalidades como: Suspensão da Operação, Recomendação de Boas Práticas, Cancelamento da Operação, Denúncia ao Ministério Público Federal, Advertência, Multa e Suspensão de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

21) SEGURO OBRIGATÓRIO: Consoante TÍTULO 11 do MOC.

22) DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: Este Título entra em vigor na data de sua publicação.

23) CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.